

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

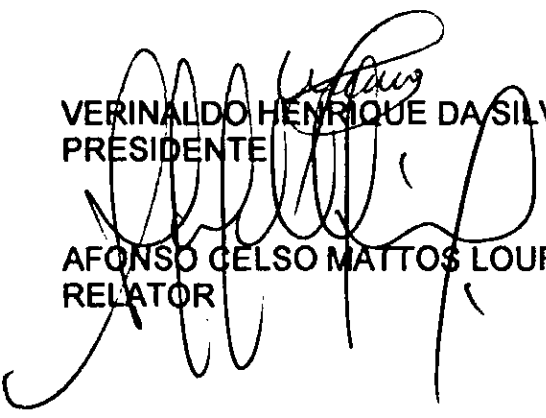
PROCESSO Nº. : 10768/040.211/87-64.
SESSÃO DE : 10 de julho de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.535
RECURSO Nº. : 87.130
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1985 e 1986.
RECORRENTE : PAMPO PARTICIPAÇÕES S/A..
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO/RJ

erb

PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAMPO PARTICIPAÇÕES S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento Parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz., nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

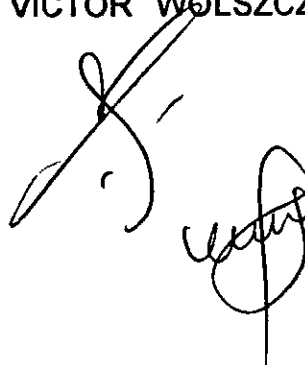
FORMALIZADO EM: 27 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, SÉRGIO MURILO MARELLO (SUPLENTE CONVOCADO), e JOSÉ RODRIGUES ALVES (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, os Conselheiros: NILTON

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10768/040.211/87-64.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.535

PÊSS ,JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA
NUNES e GILBERTO GILBERTI.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'P' shape followed by a smaller, more complex scribble.

PROCESSO Nº. : 10768/040.211/87-64.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.535

RECURSO Nº. : 87.130
RECORRENTE : PAMPO PARTICIPAÇÕES S/A.

RELATÓRIO

PAMPO PARTICIPAÇÕES S/A, teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao PIS DEDUÇÃO em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 05/48.

Decisão singular às fls. 58/59, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

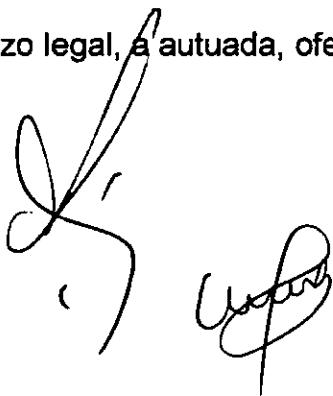
Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso de fls. 63/75.

Acórdão proferido pela Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes às fls. 78/81, anulando a decisão de primeira instância.

Nova decisão singular às fls. 91/92, julgando parcialmente procedente o lançamento fiscal.

Dentro do prazo legal, a autuada, ofereceu peça recursal às fls. 95/112.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10768/040.211/87-64.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.535

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 10-07-96, sendo que pelo julgamento do recurso 107.762 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de julho de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

